



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

LEI Nº 4.607, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Institui o “Programa Rota do Conhecimento”, que dispõe sobre a criação de espaços para compartilhamento de livros em terminais e demais espaços públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Art. 1º Fica instituído o “Programa Rota do Conhecimento”, voltado à criação de espaços físicos a fim de oportunizar a troca de livros, de forma voluntária e gratuita, nos terminais de ônibus no Município de Araucária, para fomentar e incentivar a leitura no Município de Araucária.

Art. 2º O “Programa Rota do Conhecimento” possui os seguintes objetivos:

I - promoção da leitura: incentivar as pessoas a ler mais e a se envolverem com a literatura;

II - comunidade: fomentar um senso de comunidade entre os participantes, criando um espaço onde as pessoas possam se encontrar, interagir e compartilhar interesses literários;

III - sustentabilidade: promover a reutilização e a reciclagem de livros, contribuindo para a redução do desperdício e do impacto ambiental;

IV - diversidade literária: encorajar a diversidade na leitura, fornecendo acesso a uma variedade de gêneros, autores e culturas;

V - engajamento da comunidade: envolver os membros da comunidade na organização e no funcionamento do projeto, criando um senso de propriedade e responsabilidade.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar espaços dedicados ao compartilhamento gratuito de livros, nos terminais de ônibus e demais espaços públicos do Município.



Art. 4º Fica autorizada a disponibilização de livros e obras literárias da Biblioteca Pública Municipal, por meio de avaliação da disponibilidade pela Administração do Órgão.

Art. 5º O Poder Executivo poderá implantar diretrizes do “Programa Rota do Conhecimento”, incluindo prazos e normas para o compartilhamento de livros, além de definir o *design* visual dos equipamentos utilizados.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de agosto de 2025.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente